



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina-MG, Estado de
Minas Gerais
CEP 37.596-000 Telefax (35) 3446-1333

Lei nº 1.187, de 17 de maio de 2016.

“Autoriza o Município de Albertina conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jacutinga e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Albertina autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, sediada na Rua Marechal Deodoro, s/n.º, município de Jacutinga, no valor de R\$17.469,34 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. A Subvenção concedida por esta Lei, será utilizada para o pagamento de profissional que atenderá aos alunos da educação especial atendidos pela instituição.

Art. 2º. A subvenção social prevista no artigo 1º deverá ser repassada mensalmente no valor de R\$2.495,62 (dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), até completar o montante previsto, sendo efetuado de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento, a ser estabelecido em Convênio específico.

Art. 3º. A subvenção social de que trata o artigo 1º, será realizada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município.

Art. 4º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jacutinga, deverá prestar contas ao Município de Albertina das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento de cada parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina-MG, Estado de
Minas Gerais

CEP 37.596-000 Telefax (35) 3446-1333

Art. 5º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a baixar normas, visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

Art. 6º. Para cumprimento desta Lei, o Município de Albertina celebrará Termo de Convênio com a APAE.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município que será criada por meio de lei específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de maio de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal de Albertina